

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**

**ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS INEXIGIBILIDADE Nº 69/2019 – PMT**

**INTERESSADA: LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI EPP**

Às oito horas, do oitavo dia do mês de novembro de dois mil e dezenove (08/11/2019), na sala do setor de Licitações da Prefeitura de Timbó/SC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº. 1083, de 02 de janeiro de 2019, para análise dos documentos constantes do Processo de Inexigibilidade nº. 69/2019 - PMT.

Considerando a justificativa constante do processo licitatório, foram analisados os documentos regulares (abaixo relacionados), integrantes deste processo de Inexigibilidade apresentados pela empresa: **LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI EPP - CNPJ nº. 02.267.742/0001-03:**

|                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Justificativa formal do motivo característico da Dispensa e/ou inexigibilidade / Requisição de compras e serviços contendo a descrição detalhada do objeto / Dotação orçamentária/ Valor/ Forma de pagamento/ Prazo de execução e outras informações necessárias | Lei 8.666/93 art. 15 § 7º III e art. 8º, Art. 14<br>Acórdão TCU 254/2004                          |
| Cartão do CNPJ                                                                                                                                                                                                                                                   | Lei 8666/93 - Art. 29 I                                                                           |
| Termo de Acordo                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                   |
| Projeto de Pavimentação – Beco Treze de Maio/ART                                                                                                                                                                                                                 |                                                                                                   |
| Certidão Negativa de Débitos do Município de Timbó (SC) e do Município sede da empresa (Blumenau-SC)                                                                                                                                                             | Art. 29, III - Lei 8.666/93, Art. 193 Código Tributário Nacional e Art. 50 da LC Municipal 142/98 |
| Certidão Negativa de Débitos Estaduais                                                                                                                                                                                                                           | Lei 8.666/93 Art. 29 III                                                                          |
| Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União                                                                                                                                                                           | Lei 8.666/93 Art. 29 II                                                                           |
| Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)                                                                                                                                                                                                                 | Lei 8.666/93 Art. 29 V                                                                            |
| Certificado de regularidade do FGTS                                                                                                                                                                                                                              | Lei 8.666/93 Art. 29, IV e Lei 8.036/90 art. 27 “a”                                               |
| Declarações obrigatórias                                                                                                                                                                                                                                         | CF art. 7º XXXIII<br>Lei 8.666/93 art. 27 V.                                                      |
| Declaração que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; que não é impedido de transacionar com a Administração Pública.                                                                                                 | Lei 8.666/93                                                                                      |
| Ato Constitutivo – Contrato Social                                                                                                                                                                                                                               | Lei 8.666/93 Art. 27 I c/c Art. 28                                                                |

Da análise destes documentos, e levando-se em consideração a apresentação de toda documentação, a Comissão de Licitações entende que a empresa **LAJETUBOS ARTEFATOS E SERVIÇOS EIRELI EPP** está com a documentação regular.

Nada mais havendo, a Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

LOURDES MOSER  
Presidente

DAVI BERRI  
Membro

ANGELA PREUSS  
Membro